MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 8, de 17 de fevereiro de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

O Município de Toledo institucionalizou, mediante leis específicas, os seguintes festivais de música e de arte:

a) Festival de Inverno (FESTIN) – Lei nº 1.391/1987;
b) Festival da Música Gospel (Festival Gospel) – Lei "R" nº 54/2014;
c) Festival de Dança ("Toledo em Dança") – Lei "R" nº 85/2016;
d) Festival de Teatro de Toledo – Lei "R" nº 94/2016;
e) Festival de Curtametragem de Toledo ("Curta Toledo") – Lei "R" nº 119/2014.

Nesta oportunidade, a Secretaria da Cultura necessita incluir na legislação relacionada aos eventos culturais por ela promovidos autorização para a realização das seguintes despesas:

- concessão de troféus de participação em Mostras de Arte e de Música e em Encontros de Corais;
- pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais acima mencionados, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, esta por orientação da Controladoria de Controle Interno do Município, para evitar eventuais questionamentos futuros por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Em vista do exposto, definiu-se pela unificação da matéria relacionada aos cinco eventos culturais antes referidos em uma mesma lei, até mesmo para que a inclusão em questão não tenha que ser efetuada em cada uma das leis específicas e para facilitar a respectiva consulta e aplicação.

Com tal finalidade, submetemos à análise desse Legislativo a proposição que **"dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987;

II – Festival da Música Gospel (Festival Gospel), institucionalizado pela Lei "R" nº 54, de 29 de abril de 2014;

III – Festival de Dança ("Toledo em Dança"), institucionalizado pela Lei "R" nº 85, de 19 de agosto de 2016;

IV – Festival de Teatro de Toledo, institucionalizado pela Lei "R" nº 94, de 14 de setembro de 2016;

V – Festival de Curtametragem de Toledo ("Curta Toledo"), institucionalizado pela Lei "R" nº 119, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nas leis de sua institucionalização:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos de seu **caput**, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto;

II – conceder troféus de participação em Mostras de Arte e de Música e em Encontros de Corais;

III – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6CDBA6C7A4CFFCA461E9421F7EFEA1C **CODIGO DO DOCUMENTO:** 029402
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 011/2020
AUTORIA: Poder Executivo